# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 265780/24
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: EXILAINE GASPAR
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

**ACÓRDÃO Nº 1164/24 - Segunda Câmara**

Pedido de certidão liberatória. Entraves no sistema de informação. Excepcionalmente, pelo deferimento, considerando a ausência de pendências junto à CMEX.

## 1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de certidão liberatória para fins de transferência voluntárias do Município de São Sebastião da Amoreira.

Quanto a manifestação das unidades técnicas, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM - por meio da Instrução 1276/24 é pelo indeferimento do pedido, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, informa que, no âmbito da sua unidade, não constam pendências, razão pela qual, pronunciou-se favoravelmente ao pedido e, por fim, o Ministério Público de Contas – MPC, mediante Parecer 306/24 é pelo deferimento da certidão liberatória.

É o breve relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo informa a CGM, no que se refere ao Município em questão, há o descumprimento da Agenda de Obrigações, indicando que até o momento não foram entregues os módulos referentes à abertura do exercício de 2024, bem como

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.HOUZ

os módulos mensais referentes aos meses 1 e 2 de 2024, 12 de 2023 e fechamento de 2023, opinando pelo indeferimento da certidão liberatória.

O parecer do MPC é favorável, levando-se em conta os precedentes do Município de Lindoeste, nos protocolos 88847/24, 447621/23 e 750995/23, que enfrentou dificuldades em razão da migração do sistema informatizado.

As razões técnicas apresentadas pelo requerente informam que as questões serão resolvidas nos meses de março e abril/2024 (peças 5 e 6).

Diante disto e, excepcionalmente, considerando a ausência de pendências junto à CMEX, e a fim de evitar dano reverso pelo impedimento de recebimento de verbas sensíveis ao interesse público local, sou pelo deferimento da certidão liberatória, excepcionalmente, ao município requerente.

**3 - VOTO**

Pelos fundamentos trazidos, com fulcro nos artigos 297 do Regimento Interno do TCE/PR, VOTO pelo **DEFERIMENTO EXCEPCIONAL** do pedido protocolado pelo **Município de São Sebastião da Amoreira**, com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal.

A certidão ora deferida terá **validade de 60 (sessenta) dias** a contar da publicação da presente decisão.

Remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida.

Após a adoção das medidas necessárias à emissão da Certidão e do trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquive-se o feito junto a Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.HOUZ

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- **DEFERIR EXCEPCIONALMENTE** o pedido protocolado pelo **Município de São Sebastião da Amoreira**, com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida terá **validade de 60 (sessenta) dias** a contar da publicação da presente decisão.

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida; e

III- determinar, após a adoção das medidas necessárias à emissão da Certidão e do trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto a Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.HOUZ